

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0702 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0702 / 2005

DE

25/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

REDUZ O ATENDIMENTO NOS CEI'S DA REDE DIRETA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 31/03/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:14:27

00000020763-22





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 7.02 de 05

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
13 DEZ 2005
PRESIDENTE

10 H 26 DEZ 2005
COMISSÃO DE:
Constituição e Organização
Educação, Cultura, Esporte
Bemestar, Urbanismo
PROJETO DE LEI. Nº 01 - PL
01-0702/2005
PRESIDENTE

**REDUZ O ATENDIMENTO NOS CEI's DA
REDE DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º - O atendimento nos CEI's da rede direta no município de São Paulo será de 10 (dez) horas por dia, no período das 7:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - As duas horas retiradas do atendimento com crianças, sendo uma hora no período da manhã e outra no período da tarde, serão destinadas a hora atividade para os Professores de Desenvolvimento Infantil que deverão em sua jornada de 6 horas diárias ter uma hora para preparação das atividades, reflexão do trabalho, trocas pedagógicas e avaliação, podendo executá-las interna ou externamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
02 AGO 2006
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 OUT 2005
SGP.42

CMS P - A T M

-25-Out-2005-17:24-010557

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 24.11.1953 a (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 702 de 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP
RE 100.406

JUSTIFICATIVA:

Os Professores de Educação Infantil, diferentemente de outros professores da rede municipal de educação não tem dentro da sua jornada um período para prepararem-se para o trabalho, ou seja, não gozam do direito à horas atividades.

Atualmente na rede indireta e conveniada o atendimento é de 8 (oito) horas diárias.

A Aprovação da presente propositura possibilitará um aprimoramento pedagógico que muito contribuirá para melhorar cada vez mais a qualidade do atendimento à nossas crianças.

Assim, diante das razões expendidas acima e da inquestionável necessidade de melhora na educação, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-702 de 20 05 24/11/05 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/11/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>30/11/05</u>	às <u>17.00</u>
RF <u>101086</u>	

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/11/05</u>	AS <u>19</u> HS
POR <u>[assinatura]</u>	

1/ em 02/12/05 by 1/304, [assinatura]

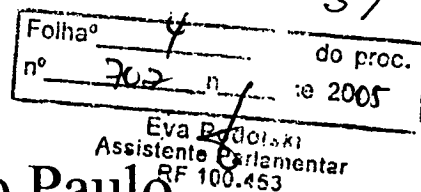
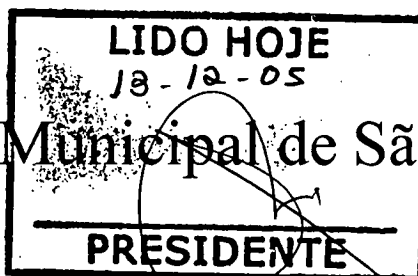
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Kamira	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>12/12/05</u>	<u>1-L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) e total de info. ao publicador: 1,0	
nº	<u>447</u>
Em	<u>16/12/05</u>
[assinatura]	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 702/2005

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa reduzir o atendimento nos CEI'S da Rede Direta do Município de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos locais.

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 37, "caput" e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

O parecer é pela

LEGALIDADE

Em relação ao mérito do projeto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a justificativa apresentada, nada tem a opor ao projeto.

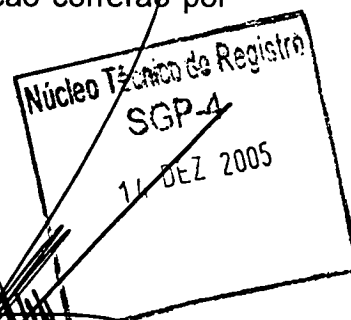
O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ok



[Handwritten signatures and marks]



PL 702/05

Folha° 5 do proc.
n° 702 de 2005
Eva F. Kolski
Assistente Parlamentar
RF 100.463

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha°	6	do proc.
n°	702	n. de 2005
Eva. P. S. S. d. Assistente Parlamentar RF 100.453		

rod.: 1 fl.:47 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 52SE

data: 13.12.05

- "PL 702/2005, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Reduz o atendimento nos CEI's da Rede Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-702/05 16 / 12 / 2005 (a) 6

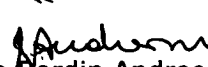
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

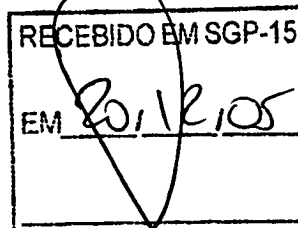
À SGP-15

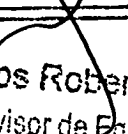
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

16/12/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 879
Em 03/08/06
Ass: _____

6
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha 8
nº 702
proc. 05
Eva H. de
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01

fl.:10

taq.

rev.:

evento: 080-SE

data:02-08-06

Orador(es):

- PL 702 /2005, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Reduz o atendimento nos CEI's da Rede Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO, (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Aprovado com votos contrários da Bancada do PSDB. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

9 ✓

do processo n.º

01 - 702/05

03, 08, 20 06

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 80ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/08/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/08/06

AS 16:40 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

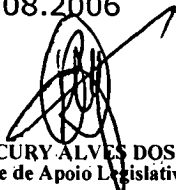
Em, 03.08.2006:


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

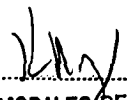
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.08.2006


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SECRETARIA Int. do nesla data
docu o papel de informação
rubrica o. n.º 10-14
Em 04/09/06/


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 10 do proc.
nº 01-702 de 2005
K

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

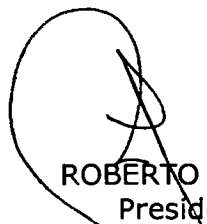
São Paulo, 08 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2758/2006

Senhor Prefeito,

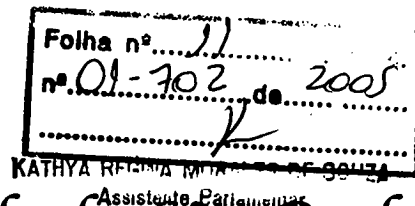
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 702/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que reduz o atendimento nos CEI's da rede direta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



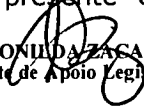
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 0702/05). (Ver^a. Claudete Alves - PT). Reduz o atendimento nos CEI's da rede direta do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O atendimento nos CEI's da rede direta no município de São Paulo será de 10 (dez) horas por dia, no período das 7:00 às 17:00 horas. Art. 2º As duas horas retiradas do atendimento com crianças, sendo uma hora no período da manhã e outra no período da tarde, serão destinadas a hora atividade para os Professores de Desenvolvimento Infantil que deverão em sua jornada de 6 horas diárias ter uma hora para preparação das atividades, reflexão do trabalho, trocas pedagógicas e avaliação, podendo executá-las interna ou externamente. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

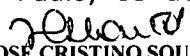
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

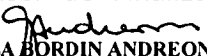

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi.

São Paulo, 03 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

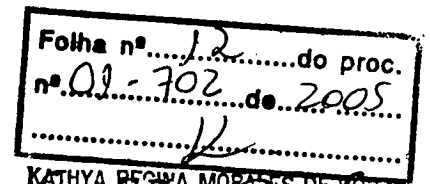

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Reduz o atendimento nos CEI's da rede direta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O atendimento nos CEI's da rede direta no município de São Paulo será de 10 (dez) horas por dia, no período das 7:00 às 17:00 horas.

Art. 2º As duas horas retiradas do atendimento com crianças, sendo uma hora no período da manhã e outra no período da tarde, serão destinadas a hora atividade para os Professores de Desenvolvimento Infantil que deverão em sua jornada de 6 horas diárias ter uma hora para preparação das atividades, reflexão do trabalho, trocas pedagógicas e avaliação, podendo executá-las interna ou externamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2006.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01-702 de 2005
.....
KATIA RIBEIRO M. P. S. 20

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2758, de 08/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 702/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

11 AGO 2006

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14 # ✓

do processo nº

01-702

de 20

05.04.09, 06

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

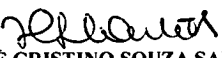
À

SGP. 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de veto total.

Em, 04/09/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 a 19

Em 06 / 09 / 1966

Adelina Cicone

(a)

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



prestado pelo Município durante a maior parte do tempo em que os pais ou responsáveis permaneçam trabalhando para garantir o sustento de suas famílias.

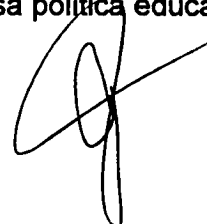
De fato, na rotina dos centros de educação infantil, as crianças ali são diariamente deixadas muito cedo e voltam para seus respectivos lares no final do período com toda a parte referente a cuidados garantida, vale dizer, banho, higiene e alimentação. Além disso, como é de conhecimento geral, as dificuldades por que passam as famílias trabalhadoras, com condições limitantes e renda familiar insuficiente para prover os meios adequados ao cuidado e educação de seus filhos pequenos, impedem que a maioria dos pais ou responsáveis adquiram conhecimentos acerca do processo de desenvolvimento das crianças oferecidos pela pedagogia. Esses fatores têm, pois, sido determinantes para a crescente disponibilização de instituições de educação infantil que aliem o binômio cuidar e educar.

Em face dessas circunstâncias, os centros de educação infantil são objeto de especial atenção por parte da Secretaria Municipal de Educação, tanto no que se refere à formação dos servidores que atuam naqueles equipamentos, quanto na definição de um atendimento que considere o desenvolvimento integral das crianças e as necessidades de suas famílias.

Nesse sentido, ao contrário da redução do horário de atendimento às crianças nos centros de educação infantil, como proposto no projeto de lei ora vetado, a Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando para ampliar o tempo de permanência na escola dos alunos de todas as áreas educacionais (ensinos infantil, fundamental e médio) da rede municipal, visando a constante melhoria de qualidade de ensino e até mesmo a diminuição da violência urbana. Em consequência, os Professores também vêm ampliando suas jornadas de trabalho e as escolas oferecendo maior carga horária aos alunos ou atividades de caráter educacional, social, cultural ou esportivo por meio de programas específicos.

Em suma, todos esses esforços da Secretaria Municipal de Educação estão voltados para oferecer equipamentos adequados, com a organização de horários de atividades que devem refletir propostas pedagógicas de qualidade, onde as crianças possam ser cuidadas e educadas pelos esforços comuns de suas famílias, da sociedade civil e do Município, propiciando-lhes a inclusão em uma vida de participação cidadã.

Por conseguinte, reduzir o tempo de permanência das crianças nos centros de educação infantil vai na contramão dessa política educacional,





Folha nº 17 do proc.3
Nº 702 de 05

Adelina Clotilde - M. Parlamentar

ferindo os princípios da responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum que a iluminam, não consultando, em última análise, o interesse público.

Por outro lado, no que concerne à destinação das horas-atividade aos Professores de Desenvolvimento Infantil, o texto aprovado é inconstitucional por dispor sobre forma de cumprimento de jornada de trabalho semanal de servidores públicos, cuja matéria é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo, consoante previsto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, também constante do artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Em virtude dessa invasão de competência, resta violado, portanto, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consignado no artigo 2º da Carta Magna de 1988, de igual modo reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Demais disso, no mérito, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aliás de autoria da própria Vereadora Claudete Alves, o Professor de Desenvolvimento Infantil encontra-se sujeito à jornada básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais (J-30), das quais 3 (três) destinam-se ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas (parágrafo único do artigo 8º). Para o cumprimento dessas 3 (três) horas, as portarias de organização das unidades educacionais, anualmente editadas pela SME, prevêm que os centros de educação infantil devem organizar-se de maneira a garantir 1h30min de trabalho coletivo destinado à formação continuada desses Professores e 1h30min para o preparo de atividades, pesquisas e estudos. Com o propósito de viabilizar o usufruto dessas horas sem prejudicar o atendimento às crianças, cada centro de educação infantil deve distribuir os Professores em grupos por turno de funcionamento, podendo inclusive reagrupar os alunos de modos diferenciados.

Em outras palavras, quer isso significar que a finalidade perseguida pelo artigo 2º da propositura já se acha devidamente alcançada pelo artigo 8º da citada Lei nº 13.574, de 2003. Bom é dizer, neste passo, que, ao prever a destinação de 1 (uma) hora-atividade diária para cada Professor de Desenvolvimento Infantil, sujeito, como se disse, a uma jornada de 30 horas de trabalho semanais (J-30), o projeto de lei aprovado acaba por reduzir em 5 (cinco) horas semanais o contato desse profissional com as crianças, distanciando-se em muito, relativamente a esse aspecto, dos demais Professores da rede municipal da educação, os quais, para uma



Folha nº 18 do proc.
Nº 702 de 05-4

Adelina C. - J. Parlamentar

jornada básica de 20 horas de trabalho semanais, têm, a título de horas-atividade, apenas e tão-só 2 (duas) horas, sendo inconcebível tal diferenciação.

Finalmente, acresce dizer que, não tendo a propositura previsto a revogação do parágrafo único do artigo 8º daquele diploma legal, a sua conversão em lei acarretaria, na prática, a destinação de 8 (oito) horas semanais de horas-atividade para os Professores de Desenvolvimento Infantil, sendo 3 (três) pela lei atualmente em vigor (Lei nº 13.574/03, artigo 8º) e 5 (cinco) pela nova lei, circunstância que prejudicaria sobremaneira o atendimento das crianças pelos centros de educação infantil.

Nessas condições, evidenciadas as razões de cunho constitucional e de interesse público que me compelem a vetar integralmente o texto aprovado, o que faço com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
VT 702-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-702 de 25 06 10 91 06 (a) QD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região Cultural e Esportes

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06/09/06

Angela Bordin Andreoni
p/ **ANGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

M 24.41 - 20/01/95/1

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 14/9/06 às 18h

9 RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/10/06 ÀS 12:00

POR [assinatura]

2 / 27/10/06 - 14:45 m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Versadora

Ademir da Silva

Parte: [assinatura]
Sala: [assinatura]
Em 2.10 de [assinatura]
Ass: [assinatura]

Obs: o prazo previsto no Regimento é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 19/09/06 [assinatura]

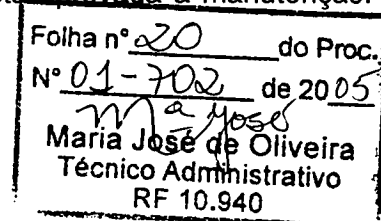
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em 23/02/2009
Ass: [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10340

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 702/2005, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Reduz o atendimento nos CEI's da Rede Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 1336/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção.

Arquive-se o projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 0702 de 2005

13/02/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2009.

13/02/09

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

13/02/09

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

02 MAR 2009

16:20 Horas

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
02 MAR 2009
16:20 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

12.02.09

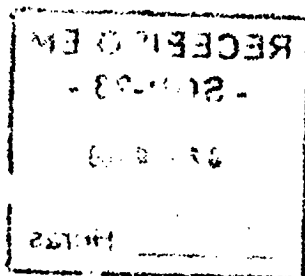

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Análise do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

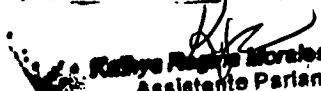
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

12.02.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

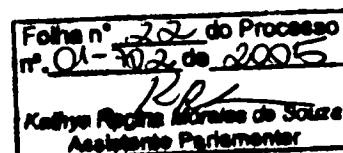


SEGUE em , juntado 5 desta com
documento 5 e papel de informação
fabricado 5 sob folha 5 a. 22 a 24.
Em 02/03/09/


Kelyne Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00289/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que reduz o atendimento nos CEI's da rede direta do Município de São Paulo e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 123, de 31 de agosto de 2006, referente ao PL nº 702/05, de autoria da Ver. Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

re
JCSS/ars

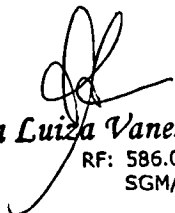
Folha nº 23 do Processo nº 01-702 de 2005
<i>Kathy</i> Kathy Regina Torres de Souza Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 289, de 12/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 702/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2009
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 24

do processo nº 01-0702 / 2005

02 / 03 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

02/03/2009

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

PS.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nr° <i>✓</i>	e folha de informação
sob nº <i>25</i>	<i>31/03/09</i>
<i>Lucas M. T. Alves Soto</i>	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-702** de **2005** 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **31/03/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234